

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º135 DE 02 DE JULHO DE 2025

Publicada na página no D.O. do dia 11/07/2025

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA AGENDA REGULATÓRIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares, e constante dos autos do processo nº SEI-480002/007333/2024,

CONSIDERANDO:

- as Recomendações sobre a Melhoria da Regulamentação da Qualidade do Governo de 2012 da OCDE (Recommendation of the Council of the OECD on Regulatory Policy and Governance, 2012);
- que a Agenda Regulatória é instrumento de planejamento normativo que conterà o conjunto de temas prioritários a serem regulamentados pela AGENERSA, com a finalidade de dar previsibilidade à atuação da agência e para incrementar a transparência aos atos regulatórios, facilitando a evolução do setor;
- o Planejamento Estratégico da Agenersa de 2022/2026, que prevê a elaboração de Agenda Regulatória;
- a competência da AGENERSA para exercer o poder regulatório de acompanhar, controlar e fiscalizar as concessões de serviços públicos concedidos na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água, conforme art. 2º, II da Lei Estadual nº 4.556/2005;
- as competências da AGENERSA dispostas no art. 4º, IV, V e XIV da Lei Estadual nº 4.556/2005;
- a competência privativa do Conselho Diretor para expedir instruções, conforme art.6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 4.556/2005;
- os Contratos de Concessão e os Regulamentos de Serviços das Concessionárias regulados pela AGENERSA;
- a Lei nº 4.556, de 06 de junho de 2005, que cria, estrutura e dispõe sobre o funcionamento da AGENERSA, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, que trata da estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento da AGENERSA e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 124 DE 01 DE AGOSTO DE 2024 2
- a Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024, que aprovou a Norma de Referência (NR) nº 004/2024, que estabelece práticas de governanças aplicadas às Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º135 DE 02 DE JULHO DE 2025

Art. 1.º - Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para a elaboração da agenda regulatória da AGENERSA, visando garantir a transparência, previsibilidade e participação social no processo regulatório.

Art. 2.º - A elaboração da agenda regulatória deverá observar os seguintes princípios:

I - Transparência: divulgação ampla e acesso facilitado às informações sobre a agenda regulatória.

II - Participação: inclusão de contribuições de stakeholders, como consumidores, empresas reguladas e a sociedade civil.

III - Previsibilidade: clareza nas ações regulatórias previstas para permitir a preparação adequada dos interessados.

IV - Prioridade e Relevância: foco em temas prioritários e de maior impacto para o setor de saneamento.

Art. 3.º - Para a elaboração da agenda regulatória serão considerados os seguintes critérios:

I - Relevância Regulatória: impacto potencial das questões para o desenvolvimento do setor.

II - Necessidade de intervenção: justificar a necessidade da intervenção regulatória.

III - Viabilidade Técnica e Jurídica: capacidade da Agência para implementar as ações propostas.

IV - Consulta e Participação Social: contribuições obtidas por meio de consultas públicas e outras formas de participação.

V - Alinhamento com Planejamento Estratégico.

Art. 4.º - Será criada uma **Comissão** composta por **três servidores** nomeados e vinculados ao Conselho Presidente, que será responsável por conduzir o processo de elaboração da agenda regulatória e monitorar a sua implementação.

Art. 5.º - O procedimento para a elaboração da agenda regulatória será composto pelas seguintes etapas:

I - A comissão deverá organizar o levantamento de temas e propostas: identificando temáticas relevantes através de coleta de informações, proposta das câmaras técnicas, questões demandadas pelas empresas reguladas, pelos usuários, por intermédio da ouvidoria e pelos conselheiros.

II - A comissão deverá elaborar a proposta da agenda regulatória: com um conjunto de temas relevantes.

III - Consulta pública e audiência pública: caberá a comissão verificar a necessidade de abrir consulta ou audiência pública para coletar as contribuições sobre matérias de relevante interesse da sociedade, após análise, será elaborada nova proposta.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º135 DE 02 DE JULHO DE 2025

IV - Análise Institucional: seleção e priorização dos temas pelo Conselho-Diretor.

V - Aprovação: pelo Conselho-Diretor e publicação oficial da agenda regulatória. Esta será disponibilizada na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

Art. 6.º - A agenda regulatória será elaborada **bianualmente**, em alinhamento com os objetivos do planejamento estratégico e com o Plano de Gestão Anual.

Art. 7.º - A implementação da agenda regulatória será **monitorada pela referida Comissão**, podendo ser revista, inclusive com inclusão de temas extraordinários, mediante aprovação do Conselho-Diretor.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2025.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira